



Poder Judiciário
Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul
Órgão Especial

Avenida Borges de Medeiros, 1565 – Porto Alegre/RS – CEP 90110-906

DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE Nº 5361198-30.2024.8.21.7000/RS

TIPO DE AÇÃO: Inconstitucionalidade Material

RELATOR: DESEMBARGADOR ARMINIO JOSE ABREU LIMA DA ROSA

AUTOR: MUNICÍPIO DE ALVORADA / RS

MINISTÉRIO PÚBLICO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

INTERESSADO: CAMARA MUNICIPAL DE ALVORADA / RS

INTERESSADO: ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

EMENTA

CONSTITUCIONAL. LEI Nº 2.532/12, MUNICÍPIO DE ALVORADA. FIXAÇÃO DOS SUBSÍDIOS DOS CONSELHEIROS TUTELARES. EQUIPARAÇÃO REMUNERATÓRIA. OFENSA AOS ARTIGOS 37, CONSTITUIÇÃO FEDERAL, E 8º E 19, CONSTITUIÇÃO FEDERAL. INOCORRÊNCIA.

Fixando a Lei nº 2.532/12, Município de Alvorada, valor certo para o subsídio dos Conselheiros Tutelares, que, à época da sua edição, seria o mesmo previsto para o CC/FGI do Quadro Geral de Servidores Municipais, sem estabelecer necessária correlação entre o padrão remuneratório do segundo com o primeiro, não há raciocinar em termos de ofensa ao artigo 37, XIII, Constituição Federal, que expressamente veda a vinculação ou equiparação de quaisquer espécies remuneratórias para o efeito de remuneração de pessoal do serviço público, tampouco aos artigos 8º e 19, ambos da Constituição Estadual, que consagram, em âmbito local, os princípios constitucionais da não vinculação remuneratória, da moralidade e da razoabilidade.

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE JULGADA IMPROCEDENTE.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, o Egrégio Órgão Especial do Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul decidiu, por maioria, julgar improcedente o pedido formulado na ação direta de inconstitucionalidade, vencidos os Desembargadores Nilton Carpes da Silva e Rosane Wanner da Silva Bordasch, que julgavam procedente o pedido de declaração de inconstitucionalidade material da parte final do art. 1º da Lei Municipal n. 2532/2012, para o fim de extirpar do mundo jurídico, para todos os efeitos, a vinculação expressa de 'equivalente ao CC/FGI do quadro geral de servidores municipais', nos termos do relatório, votos e notas de julgamento que integram o presente julgado.

Porto Alegre, 11 de abril de 2025.



Poder Judiciário
Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul
Órgão Especial

Documento assinado eletronicamente por **ARMINIO JOSE ABREU LIMA DA ROSA, Desembargador Relator**, em 25/04/2025, às 15:20:09, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://eproc2g.tjrs.jus.br/eproc/externo_controlador.php?acao=consulta_autenticidade_documentos, informando o código verificador **20007740570v7** e o código CRC **69f50f70**.

Informações adicionais da assinatura:

Signatário (a): ARMINIO JOSE ABREU LIMA DA ROSA

Data e Hora: 25/04/2025, às 15:20:09

5361198-30.2024.8.21.7000

20007740570 .V7